



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo*

ATO SECRETARIA DE SAÚDE Nº 014/2014

“Cria Núcleo de Análise de Mandados Judiciais (NAMJ)”.

Fabrizio Bordon, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 10.270, de 7 de agosto de 2013;

Considerando o aumento qualitativo e quantitativo dos mandados de segurança impetrados contra o Secretário de Saúde do Município bem como o Prefeito Municipal;

Considerando que estes mandados de segurança, em sua maioria, são relacionados a tratamentos a pacientes que advêm da rede complementar de saúde e se referem a tecnologias ainda não custeadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a política municipal de compartilhamento de ações;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem enfrentado grandes dificuldades para custear estes tratamentos, que não possuem orçamento prévio; geram vultosas despesas ao município; existe a obrigação de cumprimento de liminares com prazos exíguos e há cominação de multas diárias ao município em caso de descumprimento;

RESOLVE:

I - Determinar que todos os setores competentes da Secretaria de Saúde de Americana dêem prioridade ao atendimento imediato das referidas ordens judiciais, dando ciência a outros órgãos municipais quando necessário da necessidade do cumprimento dos mesmos, de forma expressa;

II – A criação de Núcleo de Análise de Mandados Judiciais (NAMJ) visando: redução das despesas decorrentes dos referidos mandados de segurança, análise de casos, reuniões assertivas com todos os envolvidos: advogados, promotores de justiça, juízes, médicos, procuradores do município, entre outros.

O referido Núcleo será composto por:

- a) Subsecretário de Assuntos Jurídicos – Presidente;
- b) Subsecretária de Atenção de Média e Alta Complexidade – Membro;
- c) Coordenadora de Assistência Farmacêutica – Membro;
- d) Representante da Assessoria do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde - Secretário;
- e) Membro do Conselho Municipal de Saúde – Membro Convidado.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro – O membro do Conselho Municipal de Saúde será convidado oficialmente, não sendo obrigatória sua participação para a realização das reuniões do NAMJ;

Parágrafo Segundo – O NAMJ reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias nos primeiros 90 (noventa) dias após a publicação deste ato; a cada 30 dias após este prazo ou a qualquer momento, quando houver convocação justificada do Presidente (Sub. Assuntos Jurídicos);

Parágrafo Terceiro – Além do exposto no “caput” deste item, o NAMJ deverá propor ações e estratégias, a qualquer momento, para que a Secretaria de Saúde possa proteger o erário, sem, no entanto, deixar de cumprir as referidas liminares.

III – o Presidente do NAMJ fica desde já autorizado a convocar servidores públicos municipais da rede pública de saúde, sempre de forma justificada e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, não só para o cumprimento dos mandados de segurança, como para planejar a redução dos mesmos e conseqüentemente das despesas geradas;

IV – O NAMJ poderá propor ao Secretário de Saúde a convocação de servidores de outras secretarias e/ou autarquias municipais, bem como o convite a outros órgãos estaduais, federais, do Poder Judiciário e congêneres, para que os trabalhos do Núcleo possam ser desenvolvidos.

Americana, aos 11 de agosto de 2014.

Fabrizio Bordon
Secretário Municipal
de Saúde